



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1083/2011, 18 de maio de 2011. ✓

## AUTORIZA CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS AGREGADAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas, aos contribuintes que quitarem o débito em quota única, até o dia 11 de julho de 2011.

**Parágrafo único.** O contribuinte ainda poderá optar pelo parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas **sem o benefício do desconto constante no "caput"** deste artigo, podendo ser parcelado em 4 (quatro) vezes da seguinte forma: 1ª parcela - 11 de julho de 2011, 2ª parcela - 10 de agosto de 2011, 3ª parcela - 12 de setembro de 2011 e 4ª parcela - 10 de outubro de 2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 18 de maio de 2011.

José Eneron da Silva Telles  
PREFEITO MUNICIPAL